

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 188

Sexta-feira, 9 de Dezembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1527/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 5 000 000\$.

Resolução n.º 1528/88:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 315 350 000\$.

Resolução n.º 1529/88:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$.

Resolução n.º 1530/88:

Adjudica, com dispensa de concurso público ou limitado e celebração de contrato escrito, a elaboração do estudo de pré-avaliação de uma marina na Madeira à sociedade denominada «E.G.F. — EMPRESA GERAL DE FOMENTO».

Resolução n.º 1531/88:

Autoriza a liquidação da importância de 8 207 350\$70 a favor da sociedade «AHLERS LINDLEY, LIMITADA».

Resolução n.º 1532/88:

Rectifica a Resolução n.º 1399/88, de 12 de Outubro.

Resolução n.º 1533/88:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «construção do Laboratório Experimental de Microvinificação da Quinta do Bom Sucesso».

Resolução n.º 1534/88:

Determina a constituição de uma comissão intersectorial de apoio à elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional 1989/92.

Resolução n.º 1535/88:

Approva a minuta do contrato de empreitada para a montagem de compartimentos climatizados de tecidos vegetais do Laboratório Químico-Agrícola e de Sanidade Vegetal.

Resolução n.º 1536/88:

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 468/88, publicada no «Diário da República», n.º 164, I Série, de 18 de Julho de 1988.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1527/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica a proceder à transferência de 5 000 000\$00 para a Imprensa Regional da Madeira, E.P., destinados à cobertura de necessidades financeiras.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Sub-Divisão 00, Código 39.00, Alínea 01 (Transferências — Empresas Públicas).

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1528/88

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 315 350 000\$00 titulada por 9 livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal.

A referida operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma parcial de efeitos anteriores, com o valor de 322 307 000\$00 também

avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 1125/88, de 1 de Setembro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e vencidas no mês de Dezembro de 1988.

Fica revogada a Resolução n.º 1125/88.

Mais resolve incumbir o Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1529/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria 03, Capítulo 01, Subdivisão 00 e Código de Classificação Económica 40.00, Número 02, referente ao mês de Novembro de 1988 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1530/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Proceder à obtenção do Estudo de pré-viabilidade de uma Marina na Madeira junto da Empresa E.G.F. — Empresa Geral do Fomento, pelo montante de 1 814 400\$00 com dispensa de concurso limitado, com base no disposto no n.º 4, alínea f), do artigo 5.º, Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e com dispensa de contrato escrito, ao abrigo da alínea b), n.º 2, artigo 8.º do mesmo diploma.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo da Direcção Regional de Portos no Código 48.00, alínea 05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1531/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 8 207 350\$70, à Ahlers Lindley, Lda., correspondente a correcções cambiais com a aquisição do guindaste Demag para o Porto do Funchal.

Esta despesa tem cabimento orçamental no Código 69.00, alínea 01, do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1532/88

Verificando-se que a Resolução do Governo Regional n.º 1399/88, de 12 de Outubro, contém uma incorrecção relativamente à data da passagem à situação de reserva do Oficial da Marinha José Manuel Vieira de Menezes Vasconcelos;

Considerando que tal facto não deve resultar em prejuízo nem para os serviços nem para o interessado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

1 — Ratificar o despacho do Secretário Regional da Administração Pública datado de 15 de Novembro de 1988, que determina a integração no quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos, com efeitos à mesma data, do Oficial da Marinha, na reserva, José Manuel Vieira de Menezes Vasconcelos.

2 — Rectificar a Resolução n.º 1399/88, de 12 de Outubro, no sentido de que a admissão se processa ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio conjugado com as alíneas a) do § 1.º e a) do § 2.º ambos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46672, de 29 de Novembro de 1965, na redac-

ção dada pelo Decreto-Lei n.º 314/82, de 9 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1533/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Aprovar o mapa final de trabalhos a mais e a menos da obra de «Construção do Laboratório Experimental de Microvinificação da Quinta do Bom Sucesso», tendo resolvido celebrar contrato adicional com a firma adjudicatária Alberto Martins Mesquita & Filhos, Lda., no valor de Esc. 13 085 287\$50 correspondente ao respectivo saldo da empreitada, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/01.02/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1534/88

No prosseguimento da política de reforço da coesão económica, de correcção das desigualdades inter-regionais e de aproveitamento do potencial endógeno no âmbito do território dos países que integram as Comunidades Europeias, tem tido um papel crucial a intervenção financeira dos fundos estruturais comunitários, a saber, o FEDER, o FSE, o FEOGA — Orientação.

A Região Autónoma da Madeira, como região desfavorecida e periférica, tem vindo a aproveitar, de forma eficaz os financiamentos comunitários ao abrigo daqueles fundos, os quais disporão, a partir de 1989 de um novo quadro orientador por força do Regulamento (CEE) 20052/88, de 24 de Junho.

Com efeito, enquanto que, por um lado, se prevê uma maior concentração dos recursos financeiros dos fundos comunitários nas regiões com atraso de desenvolvimento, é, em contrapartida, atribuída uma importância preponderante às intervenções baseadas numa programação integrada, onde assumem especial relevância os Programas Operacionais plurianuais. Denotam-se assim maiores exigências relativamente às acções de planeamento regional que servem de suporte às contribuições dos fundos estruturais e de outros instrumentos financeiros comunitários.

Neste contexto, o PDR — Plano de Desenvolvimento Regional, passa a ser o instrumento definidor da política de investimento da Região e da sua interligação com as fontes de financiamento comunitárias.

Um PDR para os anos de 1989 a 1992 deverá agora ser elaborado em consonância com as novas orientações comunitárias sobre a matéria.

Atendendo à complexidade acrescida proveniente de tais orientações torna-se necessário fazer participar activamente, na elaboração do PDR para a Madeira os responsáveis pelas definição e execução das políticas regionais de desenvolvimento no âmbito dos vários sectores de actividade do Governo Regional, embora se mantenham as competências de coordenação e elaboração do PDR no âmbito da Direcção Regional de Planeamento.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

1 — É constituída uma comissão intersectorial de apoio à elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional 1989/92 sob a designação de «Comissão Regional de Apoio à Elaboração do PDR 1989/92» adiante designada por Comissão.

2 — A Comissão será coordenada pelo Director Regional de Planeamento.

2.1 — A sua composição será a seguinte:

2 representantes da Direcção Regional de Planeamento;

1 representante para a Indústria e Comércio;

1 representante para a Energia;

1 representante para os Transportes Aéreos;

1 representante para os Transportes Marítimos;

1 representante para as Estradas;

1 representante para o Saneamento Básico.

1 representante para a Habitação, Urbanismo e Ambiente;

1 representante para outras Obras Públicas;

1 representante para o Turismo e Cultura;

1 representante para a Agricultura, Florestas e Pecuária;

1 representante para a Educação e Juventude;

1 representante para o Emprego e Formação Profissional;

1 representante para a Saúde e Segurança Social.

2.2 — O coordenador da Comissão pode, pontualmente, convocar outras entidades não referidas no número anterior de acordo com as exigên-

cias operacionais decorrentes dos trabalhos de preparação do PDR.

3 — A Comissão reunirá assiduamente e sempre que convocada pelo seu coordenador até à conclusão dos trabalhos inerentes à elaboração do PDR 89/92.

4 — Aos membros da Comissão incumbe o fornecimento dos elementos sectoriais necessários à elaboração do PDR, nomeadamente:

- a) Diagnóstico sobre a situação e evolução recente de cada sector representado na Comissão;
- b) Evolução previsível e impactos esperados da construção do mercado interno;
- c) Medidas de política e objectivos sectoriais;
- d) Programação das acções a empreender com a respectiva quantificação de custos e afectação anual;
- e) Todos os elementos considerados necessários pelo coordenador da Comissão e relacionados com os trabalhos de preparação do PDR 89/92.

5 — Os membros da Comissão serão nomeados por despacho do membro do Governo com tutela em cada um dos sectores representados.

6 — Por cada representante nomeado deve ser indicado um suplente que o substitua nas suas faltas e impedimentos.

7 — A Comissão extingue-se com a conclusão do PDR 89/92.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1535/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada para a montagem de compartimentos climatizados de tecidos vegetais do Laboratório Químico-Agrícola e de Sanidade Vegetal, de que é adjudicatária a sociedade denominada ARALAB — Equipamentos de Laboratório e Electromecânica Geral, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1536/88

Considerando que se verificam na Região Autónoma da Madeira os condicionalismos que presidiram à publicação da Portaria n.º 468/88, de 18 de Julho de 1988, a qual prorroga até 31 de Dezembro de 1988, a vigência da Portaria n.º 740/83, de 29 de Junho, que estabeleceu, em determinadas condições, a reforma antecipada dos trabalhadores portuários.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira as disposições constantes da Portaria n.º 468/88, publicada no Diário da República, n.º 164, I Série, de 18 de Julho de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$	
	As duas séries » ...	2 800\$	» ...	1 400\$	
	A 1.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
	A 2.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
	A 3.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescam os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					